PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

O município de **BANDEIRA DO SUL/MG**, com sede administrativa na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, CEP 37740-000, Bandeira do Sul/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmilson Alves Franco, no uso de suas atribuições legais, e através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 031/2019, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo **MELHOR TÉCNICA** regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Lei 271/67, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS OBRIGACIONAIS**, de terrenos públicos localizados no Distrito Industrial Prefeito João Francisco Fonseca, de acordo com a Lei Municipal n.º 944/2015.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais de lotes industriais, de propriedade da municipalidade, cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 944, de 29 setembro de 2015 e condições fixadas neste Edital e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se.
- **1.2** Os terrenos disponíveis, localizam-se no perímetro urbano da cidade de Bandeira do Sul/MG, no Distrito Industrial Prefeito João Francisco Fonseca e são de propriedade da municipalidade, conforme tabela abaixo:

<u>Item</u>	<u>Identificação</u>	<u>Metragem</u>	<u>Descrição</u>	
	<u>Lote</u>			
01	Lote 04	2.819,13 m ²	47,14 metros pela frente com Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã);	
	Quadra A		82,98 metros pela lateral direita com o lote 05;	



ESTADO DE MINAS GERAIS

			85,92 metros pela lateral esquerda com área de Servidão da Cemig; 27,17 metros pelos fundos com a propriedade de Rovilson Gonçalves da Silva;
02	Lote 35 – Quadra C	319,70 m ²	10,00 metros pela frente com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã); 31,70 metros pela lateral direita com o lote 34; 32,64 metros pela lateral esquerda com o lote 36; 9,96 metros pelos fundos com o lote 41;
03	Lote 36 Quadra C	329,61 m ²	10,00 metros pela frente com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã); 32,64 metros pela lateral direita com o lote 35; 33,58 metros pela lateral esquerda com o lote 37; 9,96 metros pelos fundos com os lotes 41 e 52;
04	Lote 37 Quadra C	338,95 m ²	10,00 metros pela frente com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã); 33,58 metros pela lateral direita com o lote 36; 34,52 metros pela lateral esquerda com o lote 38; 9,96 metros pelos fundos com o lote 52;
05	Lote 38 Quadra C	338,95 m²	10,00 metros pela frente com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã); 34,52 metros pela lateral direita com o lote 37; 35,45 metros pela lateral esquerda com o lote 39; 9,96 metros pelos fundos com o lote 52;
06	Lote 77 Quadra D	464,83 m²	15,00 metros pela frente com a Rua João Miguel Martins; 32,61 metros pela lateral direita com o lote 73; 29,39 metros pela lateral esquerda com o lote 75; 17,02 metros pelos fundos com a propriedade de José Olimpio dos Reis;

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

07	Lote 95/A	2.421,20 m ²	Inicia-se a presente descrição na divisa com
			a Avenida João Francisco dos Reis (João da
	Quadra D		Nanã) e Lote 95, deste ponto segue em
			frente na confrontação com o Lote 95
			medindo 71,02 metros, deste ponto volve a
			esquerda na confrontação com José Vitor
			Barros medindo 65,59 metros, deste ponto
			volve a esquerda na confrontação com o
			LOTE 95/A, medindo 71,02 metros, deste
			ponto volve a direita acompanhando a
			Avenida João Francisco dos Reis (João da
			Nanã) medindo 66,88 metros, deste ponto
			volve a esquerda na confrontação com
			Homero Ferri, medindo 51,64 metros, deste
			ponto volve a direita acompanhando o raio
			do rodelão da Avenida João Francisco dos
			Reis (João da Nanã) medindo 85,96 metros,
		Aost	deste ponto volve a direita na confrontação
		A QUAE	com a Avenida João Francisco dos Reis
		ASSES GERS	(João da Nanã) medindo 6,22 metros, onde
		3	se deu início e fim desta descrição.

1.3 – O lote 04 é para implantação de empresas de serrarias com desdobramento de madeira em brutos; lotes 35 e 36 são para implantação de empresas que realizam serviços de usinagem, tornearia e solda; os lotes 37 e 38 para empresas do ramo de borracharia e oficina mecânica com lava jato; lote 77 para empresas de fabricação de produtos de panificação industrial; lote 95-A para empresas do ramo da fabricação e/ou comércio atacadista de produtos cerâmicos, tijolos ecológicos e materiais de construção;

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

- **2.1** Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n° 305, Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG, até às 09h00 do dia 18/02/2020. E a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública às 09h15min.
- **2.2** Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no horário já estabelecido.
- **2.3** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no horário e local determinados no item 3.1 deste Edital.

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 – Não serão aceitos Envelopes de Documentações e Propostas após o horário de entrega estabelecido neste Edital no Item 3.1 e documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas em instalar no imóvel oferecido pelo Município, que sejam do ramo da fabricação e/ou comércio atacadista de produtos alimentícios.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- **4.1** Empresas sob processo de falência ou concordata;
- **4.2** Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

- **5.1** Cada licitante se fará representar perante a Comissão Permanente de Licitações por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o Diretor, Sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração em cartório ou credenciamento (**com firma reconhecida**).
- **5.2** A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- **5.3** Quando o representante for Diretor ou Sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- **5.4** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento (com firma reconhecida), deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos, bem como do documento de credenciamento com firma reconhecida, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 - BANDEIRA DO SUL - MG FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente

identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados para credenciamento (com firma reconhecida) não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os **envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA** fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG CONCORRÊNCIA N° 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2019 ENVELOPE N°1 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG CONCORRÊNCIA N° 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2019 ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA

PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ:

6.1.2 — Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitações, na data e hora determinada para o certame.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

7.1- Habilitação Jurídica

- 7.1.1- Cópia cédula de identidade do (s) proprietários;
- 7.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **7.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- **7.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 - BANDEIRA DO SUL - MG FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.6 Na cópia do Contrato Social apresentada, deverá estar legível o número do JUCEMG ou o número do registro no Cartório de Registro.
- **7.1.7** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo V deste Edital.
- **7.1.8** Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº. 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) Anexo VI.

7.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **7.2.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da Licitação, nos termos da IN SRF200/2002;
- **7.2.2** Alvará de Licença e Localização referente ao exercício de 2020; para os Alvarás emitidos com prazo indeterminado ou a título precário o licitante deverá apresentar o comprovante de regularidade para o exercício de 2020, anexo ao Alvará (vale para tal a CND Municipal).
- **7.2.3** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- **7.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- **7.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), obtida através do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao
- **7.2.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, (Art. 43 da LC nº 123/2006).

7.2.9- As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Comissão Permanente de Licitação acatá-las como negativas.

7.3- Qualificação Técnica

7.3.1 - Declaração com reconhecimento de firma pelo Tabelionato de Notas, de que os produtos que irá fabricar ou dos serviços que irá prestar no imóvel público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

7.4- Qualificação Econômico Financeira

- **7.4.1- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.
- **7.4.2 Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (Contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;
- **7.4.2.1** Documento assinado por profissional legalmente habilitado (Contador) demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:
 - a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima S/A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

☐ Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
☐ Publicados em Diário Oficial; e
☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou
☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
☐ Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante. b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: "Índice de Liquidez Geral (ILG)", "Índice de Solvência Geral (ISG)" e "Índice de Liquidez Corrente (ILC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:
Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo: $ILC = \underline{AC}$
PC
Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:
ISG= <u>AT</u>
PC + PELP
L. P. J. P. Marian Complete Co

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

 $ILG = \underline{AC\ ARLP}$

PC PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- **7.4.2.2** Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.
- **7.4.2.3** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível.
- 7.4.2.4 Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2019. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste Edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 – BANDEIRA DO SUL - MG FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

7.5 Outros Documentos

- a) Declaração de ter vistoriado a área e de ter pleno conhecimento do local e de sua condição, e com ela concordar (Anexo VII);
- b) Declaração que será respeitada a Área de Preservação Permanente (Anexo VIII).
- **7.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada por Servidor do Município de Bandeira do Sul/MG.
- **7.7.** Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

8 - DA PROPOSTA:

8.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Relatório identificando, descrevendo o empreendimento que pretende realizar; imóvel pretendido indicando a metragem do terreno e o número do lote, indicar área a ser construída, tipo de edificação e previsão de construção; prazo para inicio de funcionamento da atividade e demais informações conforme anexo IX.
- b) O participante poderá indicar apenas um lote (terreno) em sua proposta, sendo necessário mais de um lote, deverá apresentar justificativa, que será analisada e julgada pela Comissão de Desenvolvimento Industrial CDI.
- **8.2** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desde Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.
- **8.3** Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvadas, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.
- **8.4** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.

AMBERIA DO TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **8.5** Deverá ser apresentado junto a proposta o Projeto Básico da edificação que será construída, contendo:
 - **8.5.1** Planta Baixa, corte, fachada, locação e cobertura;
 - **8.5.2** Cronograma de execução da obra;
 - **8.5.3** Valor Estimado da Obra (Planilha Orçamentária).
- **8.6** As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Comissão de Desenvolvimento Industrial deste Município.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

- **9.1** Obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais com Encargos Obrigacionais;
- **9.2** Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais;
- **9.3 -** Concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data de assinatura do Contrato, comprovado com a apresentação de "Habite-se", expedido pelo Setor Municipal competente;
- **9.4** Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais;
- **9.5** A geração de empregos deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do inicio das atividades operacionais da empresa;
- 9.6 Não alterar a destinação do imóvel;
- **9.7** Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- **9.8** Construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.
- **9.11** Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- **9.12** Recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.13 Não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade;
- **9.14** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 – Os critérios de julgamento serão pontuados de acordo com os valores abaixo descritos.

Serão critérios de julgamento a maior pontuação, obedecendo ao critério abaixo:

a) Quanto à destinação do imóvel:

A	Transferência de indústria já existente para o Distrito Industrial.	30
В	Ampliação ou criação de filiais de indústrias já existentes para o Distrito Industrial.	60
С	Instalação de nova indústria.	100

b) Quanto à geração de empregos formais:

A	De 02 a 05 empregos	20
В	De 06 a 10 empregos ESTADO DE MINAS GERAIS	30
С	De 11 a 20 empregos	40
D	De 21 a 30 empregos	60
Е	De 31 a 50 empregos	80
F	Acima de 50 empregos	100

c) Início das edificações (contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso)

A	De 151 a 180 dias	20
В	De 121 a 150 dias	40
С	De 91 a 120 dias	60
D	De 61 a 90 dias	80
Е	Até 60 dias	100

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Início das atividades operacionais (contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso)

Α	De 42 a 40 meses	20		
В	De 40 a 36 meses	30		
	De 36 a 30 meses	40		
D	De 30 a 24 meses	50		
Е	De 24 a 18 meses	60		
F	De 18 a 12 meses	80		
G	Até 12 meses	100		

- 10.2 Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior nota pontuação no somatório total. Para a atribuição dos pontos será considerado o relatório circunstanciado (item 8.1, "a").
- **10.3** Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **10.4** As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

11 - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- 11.1 Caberá à Comissão de Licitações:
- a) Receber os envelopes rubricados pelo responsável, devidamente lacrados, contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA na forma estabelecida neste Edital;
- b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha a folha;
- c) Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei de Licitações, rejeitando a apresentada de maneira diferente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;
- d) Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Industrial- CDI, procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- e) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem



ESTADO DE MINAS GERAIS

ou não sido julgados habilitados;

- f) No término dos trabalhos, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;
- g) A Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- h) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes:
- i) Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e esta não podendo ser realizada no dia, será publicada na Diário Oficial do Município de Bandeira do Sul, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Quadro de Avisos desta Prefeitura, a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações.
- j) Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

12 - DOS RECURSOS

- **12.1** Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.
- **12.2** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de **Bandeira do Sul/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informado.
- **12.3** Os recursos deverão ser protocolados no Prédio da Prefeitura Municipal na Sala de Licitações à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo 305, centro, Bandeira do Sul, no horário das 07:00 às 13:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de até dez (10) dias, convocará os vencedores para celebrar o contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **13.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;
- **13.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições proposta pelo primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos art. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14 - DAS PENALIDADES

- **14.1** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- **14.2** Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **14.3** No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, poderá a administração rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel, conforme disposto na Lei Municipal nº 944/2015.
- **14.4** Resolver-se-á a Concessão, além das causas previstas na presente Lei Municipal nº 944/2015 e no Contrato, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será pelo prazo de 30 (trinta) anos, havendo cumprimento na integralidade dos encargos definidos neste Edital e na Lei Municipal n° 944/2015, a Concessão de Direito Real de Uso poderá ser renovada independentemente de novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais.
- **15.2 -** A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Administração Municipal e pela CDI Comissão de Desenvolvimento Industrial.
- **15.3** A inabilitação dos licitantes em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **15.4** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;
- **15.5** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto a previsão de complementação contida na forma da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123;
- **15.6** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;
- **15.7** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;
- **15.8** Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados (através de procuração pública e/ou particular devidamente com firma reconhecida, além de documento de identificação) e os membros da Comissão de Licitações;
- 15.9 Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos concorrentes retardatários;
- **15.10 -** Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular este processo licitatório, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- **15.11 -** Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- **15.12** Do Contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **15.13 -** A proposta vencedora não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento se por qualquer motivo o Contrato não vier a ser assinado, ou se a presente licitação for anulada ou revogada.
- **15.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, por mensagem eletrônica para administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou protocolado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, centro, CEP: 37.740-000 Bandeira do Sul/MG, para tanto, fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.15 - O Edital e seus anexos está disponível na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, e poderá ser solicitado através do email: administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

15.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

15.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1° do Art. 41, da Lei n°. 8666/93.

16 - DO EDITAL

Anexo I – Lei Municipal n° 944, de 29 de setembro de 2015;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Mapa do Distrito Industrial;

Anexo IV – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VII – Declaração de Vistoria da área;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de preservação da Área de Preservação Permanente;

Anexo IX – Modelo de Proposta;

Anexo X – Modelo de Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

Anexo XI – Minuta do Contrato

17 - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 27 de dezembro de 2019.

Edmilson Alves Franco Prefeito Municipal Ariéla Nogueira Dias Presidente da CPL



Maria Gabrieli Costa Carvalho Assessoria Jurídica OAB/MG 162.877

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI Nº 944, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS OBRIGACIONAIS dos lotes do Distrito Industrial "Prefeito João Francisco Fonseca" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOÃO BATISTA NOGUEIRA FONSECA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais, fazer Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais, de lotes do Distrito Industrial "Prefeito João Francisco Fonseca", criado através da Lei Municipal nº 906, de 23 de abril de 2013, como parte integrante do Programa Apoio ao Empreendedor.
- § 1° Faz parte integrante do Processo Legislativo o Projeto de Loteamento do Distrito Industrial.
- § 2° As concessões obedecerão às determinações da Lei 8666/93.
- **Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:
- I- Indústria: o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município;
- II- Comércio: ramo de produção econômica que faz a interposição entre produtores e consumidores, a fim de facilitar a troca das mercadorias que atendam aos empreendimentos instalados no Distrito Industrial;
- III- Prestação de Serviços: o conjunto de atividades que prestam serviços de atendimento aos empreendimentos instalados no Distrito Industrial;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Lotes: o terreno sobre o qual a empresa beneficiária construir e instalar sua unidade industrial;
- V- Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais: contrato que tem como objeto a transferência da utilização de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL

- **Art. 3**° Nos termos desta lei, a política de desenvolvimento econômico e industrial do Município de Bandeira do Sul tem por objetivo:
- I- a melhoria das condições de vida de sua população através do fortalecimento e ampliação das atividades econômicas, industriais e de prestação de serviços existente no Município;
- II- incentivo à criação de empregos, melhoria e distribuição de renda, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;
- III- implantação de distritos ou lotes industriais para a viabilização de empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico:
- IV- apoiar as empresas já instaladas, viabilizando sua expansão ou melhorando suas atuais condições, preservando sua continuidade operacional.
- V- Apoiar a implantação de novas empresas industriais, comerciais e/ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

- **Art. 4**° A concessão dos benefícios desta lei fica condicionada às pessoas jurídicas legalmente constituídas e adimplentes com as obrigações de âmbito federal, estadual e municipal.
- **Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais sobre os lotes do Distrito Industrial, dependerá de licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Além da documentação exigida pela Lei 8.666/93, o edital deverá conter cláusulas referente a:

- I- obediência às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente FEAM no que se refere a tratamento residuais de combate à poluição;
- II- apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- III- meta para a geração de empregos;
- IV- manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

- **Art.** 6° Os Cessionários de áreas públicas, para os efeitos desta lei, com a assinatura do "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais", assumem as seguintes obrigações:
- I- obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais;
- II- iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais;
- III- concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data de assinatura do Termo Administrativo, comprovado com a apresentação de "Habite-se", expedido pela Setor Municipal competente;
- IV- iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais;
- V- A geração de empregos deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do inicio das atividades operacionais da empresa;
- VI- não alterar a destinação do imóvel;
- VII- não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VIII- responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;



ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

X- As empresas beneficiada com a presente Lei ficam obrigadas a construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.

XI- responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

XII- recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

XIII- não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade;

VIV- gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta, usando quando possível a mão-de-obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com volume de investimento previsto;

XV- utilizar quando possível matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais ou regionais;

XVI- participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em

sua responsabilidade social;

XVII- implantar e manter projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

- §1º Visando preservar o interesse público da Concessão do Direito Real de Uso de área pública para implantação ou expansão de empresas, fica a Comissão de Desenvolvimento Industrial CDI, bem como o Prefeito do Município, autorizados a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, as quais farão parte integrante do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais.
- §2º Fica resguardando o direito por parte da Fazenda Pública Municipal de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta lei, e ainda, à aplicação das seguintes penalidades:
- I- Rescisão do contrato e cancelamento de qualquer compromisso assumido pelo Município;
- II- Dever de ressarcir o Município, em valores por este calculados, com vencimento imediato, todos os benefícios fiscais, financeiros ou materiais, já usufruídos.
- III- Reversão dos imóveis pelo Município, incluídas as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, sem direito a retenção e a indenização de qualquer espécie.
- §3° A transferência da empresa, sob qualquer título, dar-se-á somente mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que



ESTADO DE MINAS GERAIS

cumpridas as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais.

- **Art.** 7º Fica estabelecido que todos os projetos necessários à implantação dos empreendimentos serão submetidos à aprovação do setor competente do Município de Bandeira do Sul e deverão estar devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais CREA/MG, com as devidas anotações de responsabilidade técnica por profissionais habilitados.
- **Art. 8º** A obtenção do Alvará de Funcionamento da empresa fica condicionada à apresentação da licença de todos os órgãos federais, estaduais e municipais pertinentes.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI

- **Art. 9º** A Comissão de Desenvolvimento Industrial CDI será composta com a seguinte representação:
- I- 1 representantes do Poder Executivo;
- II- 1 representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- III- 1 representante da Câmara Municipal;
- IV- 1 representante dos Profissionais de Engenharia Civil;
- V- 1 representante dos proprietários de empresas de Bandeira do Sul.
- § 1º A nomeação se dará através de Decreto do Poder Executivo.
- § 2° O mandato da CDI será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução:
- § 3º A CDI contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros do Conselho.
- Art. 10 Compete a Comissão de Desenvolvimento Industrial.
- I- Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais do Município.
- II- Sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial.
- III- Apresentar ao Poder Executivo, programas de atividades como sugestão a política de desenvolvimento no Município e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- IV- Fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial no município;
- V- Opinar, previamente sobre, concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e entidades privadas, objetivando obter informações e técnicas operacionais que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das empresas;
- VII- Avaliar as propostas relativas à solicitação de imóveis, fundamentando sua decisão em critérios técnicos e legais que visem exclusivamente o interesse público;
- VIII- Assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do Distrito Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências, manifestar por escrito sempre que solicitado;
- IX- Reunir sempre que for convocado, com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada, ou decorridos 30 (trinta) minutos com qualquer quórum.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei, será realizada anualmente pela Comissão de Desenvolvimento Industrial – CDI, que promoverá visitas de inspeção e solicitarão das empresas a apresentação de relatórios sempre que julgar necessários.

Parágrafo Único - A violação das condições, verificada pela fiscalização, deverá ser apurada pela Comissão Técnica especialmente designada.

ESTADO DE MINAS GERAIS CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** Para prestar assistência às ações do Programa Apoio ao Empreendedor, fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou de assessoria técnica com outros órgãos governamentais, bem como em parceria com a iniciativa privada, e a participar de projetos ou empreendimentos de interesse da comunidade.
- **Art. 13** As alterações societárias em empresas beneficiadas pelo Programa instituído por esta lei, não implicam a perda de benefícios, mas sua manutenção depende de parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Industrial CDI.
- **Art. 14** A qualquer tempo, caso haja paralisação ou desvirtuamento da atividade da empresa, independentemente de qualquer indenização, o imóvel com suas benfeitorias serão integralmente revertidos ao patrimônio público.
- **Art. 15** Fica estabelecido o prazo de 30 (tinta) anos para Concessão do Direito Real de Uso, decorrido o prazo, havendo cumprimento na integralidade dos encargos definidos nesta lei, a

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 — BANDEIRA DO SUL - MG FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

Concessão do Direito Real de Uso poderá ser renovada independentemente de novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais.

Art. 16 - Qualquer solicitação de dilação de prazos para cumprimento dos encargos referidos nesta lei dependerá de justificativa comprovada, dirigida a Comissão de Desenvolvimento Industrial - CDI, que, após análise, encaminhará o resultado para decisão final do Chefe do Executivo.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 29 de setembro de 2015.

JOÃO BATISTA NOGUEIRA FONSECA Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA A

Lote $04 - 2.819,13 \text{ m}^2$

- 47,14 metros pela frente com Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã);
- 82,98 metros pela lateral direita com o lote 05;
- 85,92 metros pela lateral esquerda com área de Servidão da Cemig;
- 27,17 metros pelos fundos com a propriedade de Rovilson Gonçalves da Silva;

QUADRA C

Lote $35 - 319,70 \text{ m}^2$

- 10,00 metros pela frente com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã);
- 31,70 metros pela lateral direita com o lote 34;
- 32,64 metros pela lateral esquerda com o lote 36;
- 9,96 metros pelos fundos com o lote 41;

Lote $36 - 329,61 \text{ m}^2$

10,00 metros pela frente com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã);

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 32,64 metros pela lateral direita com o lote 35;
- 33,58 metros pela lateral esquerda com o lote 37;
- 9,96 metros pelos fundos com os lotes 41 e 52;

Lote $37 - 338,95 \text{ m}^2$

- 10,00 metros pela frente com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã);
- 33,58 metros pela lateral direita com o lote 36;
- 34,52 metros pela lateral esquerda com o lote 38;
- 9,96 metros pelos fundos com o lote 52;

Lote $38 - 338,95 \text{ m}^2$

- 10,00 metros pela frente com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã);
- 34,52 metros pela lateral direita com o lote 37;
- 35,45 metros pela lateral esquerda com o lote 39;
- 9,96 metros pelos fundos com o lote 52.

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 - BANDEIRA DO SUL - MG FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRA D

Lote 77 - 464,83 m²

15,00 metros pela frente com a Rua João Miguel Martins;

32,61 metros pela lateral direita com o lote 73;

29,39 metros pela lateral esquerda com o lote 75;

17,02 metros pelos fundos com a propriedade de José Olimpio dos Reis;

Lote 95/A - 2.421,20 m²

Inicia-se a presente descrição na divisa com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã) e Lote 95, deste ponto segue em frente na confrontação com o Lote 95 medindo 71,02 metros, deste ponto volve a esquerda na confrontação com José Vitor Barros medindo 65,59 metros, deste ponto volve a direita acompanhando a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã) medindo 66,88 metros, deste ponto volve a esquerda na confrontação com Homero Ferri, medindo 51,64 metros, deste ponto volve a direita acompanhando o raio do rodelão da Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã) medindo 85,96 metros, deste ponto volve a direita na confrontação com a Avenida João Francisco dos Reis (João da Nanã) medindo 6,22 metros, onde se deu início e fim desta descrição.

Bandeira do Sul, 27 de dezembro de 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS

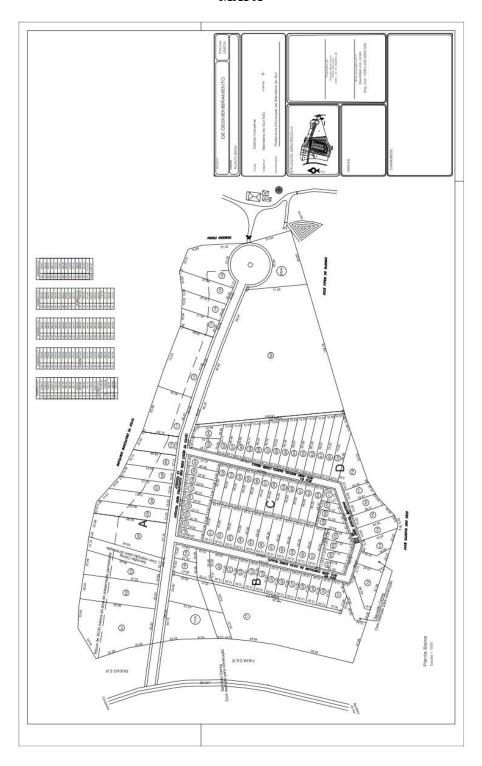
Deuclides Lino Junior Engenheiro Civil – CREA 206.533/D



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MAPA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), para representá-la na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019, PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 063/2019, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo.

de

de 2019

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

Obs.: firma reconhecida em cartório



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 063/2019
Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar nesta Concorrência Pública, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.
Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei. ESTADO DE MINAS GRAIS DE 1891
,dede 2019.
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 063/2019
SERVINE SERVINE
DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa
, não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
MINAS OF MINAS
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
15 DE JULYO DE 1897
,dede 2019.
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 — BANDEIRA DO SUL - MG FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO)

Declaramos, para os devidos fins, nos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019, PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 063/2019, que a Empresa através de seu representante legal, Sr, portador do CPF n°, visitou o Distrito
Industrial "Prefeito João Francisco Fonseca". Nessa visita a empresa, tomou ciência das condições atuais do lote que pretende ser concessionário.
de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

•	TA T	7.37	$\mathbf{\alpha}$	T7T	TT
A		$\mathbf{E}\mathbf{X}$	()	VI	

DECLARAÇÃO REFERENTE A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
SERA ZALINE
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 063/2019
A empresa
,dede 2019.
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

CNDI:	
CNPJ:	
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N	° 002/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓR	IO EDITAL N° 063/2019
	SERA ZA
Apresentamos e submetemos a apreciação participação na Concorrência nº 002/2019	o de Vossas Senhorias, nossa proposta técnica para
1 – Dados da empresa	
Razão Social:	DE MINAS GERAIS
Nome Fantasia:	DE GERAIS
Endereço:	3007
Telefone:	Email:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nº Registro na Junta Comercial:	Data do Registro:
Porte da Empresa: () MEI () ME (() EPP () EGP
Objeto Social:	
Sócios da Empresa (indicar a porcentago	em de cada sócio):

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - Dados para avaliação da proposta técnica da empresa:

B	A B C	a destinação do imóvel: Transferência de indústria já existente para o Distrito Industrial. Ampliação ou criação de filiais de indústrias já existentes para o Distrito Industrial. Instalação de nova indústria. De 02 a 05 empregos De 06 a 10 empregos De 11 a 20 empregos
B	A / B C	Transferência de indústria já existente para o Distrito Industrial. Ampliação ou criação de filiais de indústrias já existentes para o Distrito Industrial. Instalação de nova indústria. De 02 a 05 empregos De 06 a 10 empregos De 11 a 20 empregos
В	A B C	Ampliação ou criação de filiais de indústrias já existentes para o Distrito Industrial. Instalação de nova indústria. De 02 a 05 empregos De 06 a 10 empregos De 11 a 20 empregos
C	A B C	Distrito Industrial. Instalação de nova indústria. a geração de empregos formais: De 02 a 05 empregos De 06 a 10 empregos De 11 a 20 empregos
	A B C	De 02 a 05 empregos De 06 a 10 empregos De 11 a 20 empregos
b) Qua	A B C	De 02 a 05 empregos De 06 a 10 empregos De 11 a 20 empregos
	ВС	De 06 a 10 empregos De 11 a 20 empregos
-	С	De 11 a 20 empregos
-	\mathbf{r}	D 01 00 X
	D	De 21 a 30 empregos ESTADO DE MINAS GERAIS
	Е	De 31 a 50 empregos
	F	Acima de 50 empregos
		De 121 a 150 dias De 91 a 120 dias De 61 a 90 dias

concessão): _____



ESTADO DE MINAS GERAIS

Α	De 42 a 40 meses
В	De 40 a 36 meses
С	De 36 a 30 meses
D	De 30 a 24 meses
Е	De 24 a 18 meses
F	De 18 a 12 meses
G	Até 12 meses

- **3 -** Deverá ser apresentado junto a proposta o Projeto Básico da edificação que será construída, contendo:
 - Planta Baixa, corte, fachada, locação e cobertura;
 - Cronograma de execução da obra;
 - Valor estimado da obra (planilha orçamentária).



Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZAU SUCIAL:
CNPJ:
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 063/2019
A Empresa, com sede na cidade de, no com sede na cidade de
, DECLARA , sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa,
Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
de AS GERA de 2019.
TS DE JULYO DE 1891
Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N°

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

O Município	de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público
	J: 18.175.794/0001-90, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na rua
	Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento
	pelo Prefeito Municipal, Sr. EDMILSON ALVES FRANCO, brasileiro,
casado, porta	dor do CPF n°. 962.234.216-72 e do RG n° M922.969SSP/MG, residente e
	à Rua Lázaro Rodrigues, nº 60, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do
Sul/MG,	doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa
	, inscrita no CNPJ nº
com sede à _	representado pelo Sócio Administrador Sr.
instrumento	representado pelo Sócio Administrador Sr.
	, portador do RG n° e do CPF n°
	_, residente e domiciliado à, nº, em
/	_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato ESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS
CLÁUSULA O presente Concorrência	ONAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes: A PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS Contrato decorre do Procedimento Licitatório n° 063/2019, modalidade Pública n° 002/2019, homologado em/2020, regido pelo disposto ral n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Lei n° 271/67 e Lei 944/2015.
CLÁUSULA	A SEGUNDA – DO OBJETO
Constitui obj	eto deste instrumento, a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos
Obrigacionais	s, de imóvel de propriedade do Município, o lote nº, com área de
-	a seguinte descrição, localizado
	, no Distrito Industrial "Prefeito João Francisco
Fonseca", no	município de Bandeira do Sul/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

A finalidade principal desta concessão é proporcionar condições para instalação de novas

ESTADO DE MINAS GERAIS

indústrias ou ampliação e criação de filiais das já existentes.

CLÁUSULA OUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo desta Concessão de Direito Real de Uso com Encargos Obrigacionais será pelo período de 30 (trinta) anos, havendo cumprimento na integralidade dos encargos definidos na Lei Municipal nº 944/2015, podendo ser renovado independente de novo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- a) Obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- b) Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- c) Concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data de assinatura do Termo Administrativo, comprovado com a apresentação de "Habite-se", expedido pelo Setor Municipal competente;
- d) Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de assinatura deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- e) A geração de empregos deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do inicio das atividades operacionais da empresa;
- f) Não alterar a destinação do imóvel;
- g) Não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- h) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- i) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- j) Construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.
- k) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

AMDEIRA DO SIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- m) Não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade;
- n) Gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta, usando quando possível a mão-de-obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com volume de investimento previsto;
- o) Utilizar quando possível matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais ou regionais;
- p) Participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- q) Implantar e manter projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes;
- r) Respeitar a Área de Preservação Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) A presente concessão se sujeita à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;
- c) Extinguir a Concessão caso houver descumprimento das exigências legais;
- d) Transferir o lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

I) Advertência;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

- §1° Resolver-se-á de pleno direito esta Concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando os CONCESSIONÁRIOS:
- I der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;
- IV descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2° Em caso de rescisão, o imóvel com suas benfeitorias serão integralmente revertidos ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica ressalvado, ao concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, de de 2020.

EDMILSON ALVES FRANCO Prefeito Municipal do Município de Bandeira do Sul -Concedente-

- Concessionária-

TES

STEMUNHAS:				
1)	2)			
CPF:	CPF:			